



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

33
2
CONTRATO Nº 001/2016

Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto Lei 490 de 4 de março de 1969, e pelo Decreto 4334/89 de 22 de setembro de 1989, onde aprova e regulamento dos serviços públicos de água e esgoto sanitário da Companhia, com endereço da sede na Avenida Pinheiro Machado, 2112, bairro São Cristóvão, CEP 78.901-250, na cidade de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob nº 05.914.254/0001-39, registrada na Junta Comercial do Estado sob nº 11.3.0000011 Inscrição Estadual nº 0000000027648-1, simplesmente denominada **CONTRATADA**, no final assinado pelos representantes legais, a Diretora Presidente **IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR**, brasileira, portadora do RG nº 001165935 SSP/MS e CPF nº 138.412.111-00, o Diretor Administrativo e Financeiro **LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 299.683-SSP/RO e do CPF nº 571.027.322-87 e, o Diretor Comercial e de Negócios - Interino **FABRÍCIO FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, portador da RG nº 234638/SSP-RO, e CPF nº 340.948.812-04, o Diretor Técnico Operacional **MAURO BERBERIAN**, brasileiro, portador do RG nº 16.993.718-5/SSP-RO e CPF nº 118.903.418-27 e a **CONTRATANTE** abaixo discriminada, celebram o presente contrato na melhor forma de direito, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo inexistente o procedimento licitatório, de acordo com o art. 25, *caput*, da referida Lei, fazendo parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA** com as especificações e demais elementos constantes do Processo Administrativo Nº 3001.1243/2015-DPE-RO, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir,

CONTRATANTE	
Órgão Público: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA	
CNPJ: 01.072.076/0001-95	I.E: ISENTO
Endereço: RUA PADRE CHIQUINHO	N.º 918
Bairro: PEDRINHAS CEP: 76801.490	Cidade: PORTO VELHO
Representante: MARCUS EDSON DE LIMA	
CPF nº 275.148.728-19 RG: nº 29275167-9 SSP/SP	
Endereço: Rua Padre Chiquinho	N.º 918
Bairro: Pedrinhas CEP: 76801-490	Cidade: Porto velho



1.0 - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra "c".

Parágrafo único: Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Anexo I – Relação de Imóveis por Responsável, onde discrimina a matrícula, órgão da administração, endereço e localidade onde se encontra o imóvel cadastrado para recebimento dos serviços contratados.

2.0 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante correspondência expressa pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo estabelecido.

3.0 - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

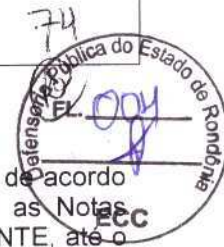
O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 96.621,10 (NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE UM REAIS E DEZ CENTAVOS), para o período de 12 (doze) meses, cujos preços das tarifas serão reajustados através de índice estabelecido pela **CONTRATADA**, através de Resolução da Diretoria Executiva, nos termos do Art. 30, Inciso VII do Estatuto Social da CAERD, com a apresentação pela **CONTRATADA** da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

Parágrafo Único: Integram ao presente Contrato, o Anexo II – Tabela de Tarifas - Tabela de Preços dos Serviços que são praticados e executados pela **CONTRATADA**.

(Handwritten signatures and marks)



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS



4.0 - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do Sistema FEBRABAM.

Parágrafo Segundo: Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) prorata-die, sendo cobrado no próximo faturamento.

5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa decorrente do presente Contrato é no valor global estimado de **R\$ 96.621,10 (NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE UM REAIS E DEZ CENTAVOS)**, recursos específico consignados no orçamento da Programação Orçamentária nº **03.122.2043.2182** Elemento de Despesa nº **3.3.90.39** conforme Nota de Empenho **2016NE00005**.

6.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CAERD

Constituem obrigações da CONTRATADA;

- Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com bóia.
- Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
- Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
- Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do cliente do desempenho dos serviços.
- Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.
- Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais), e qualificações exigidas de acordo com o art. 55 da Lei 8.666/93.
- Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.
- Encaminhar através da Divisão de Crédito e Cobrança - DCCC, departamento da CONTRATADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para a CONTRATANTE relativa aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura;
- A conta não paga até 90 (noventa) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
- Pode a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, sendo notificado oficialmente com antecedência, e extrapoladas todas as formas de negociações.

7.0 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE;

- Adquirir os materiais solicitados pela CAERD, conforme o padrão de qualidade exigido.
- Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CAERD.
- Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CAERD, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- Informar a CAERD qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- Apresentar na Gerência Comercial da CAERD um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.
- Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
- A conservação da instalação predial do imóvel.
- Solicitar a CAERD qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

- j) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.
l) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
m) Procurar a Loja de Serviços da CAERD para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

8.0 – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE

São vedados ao CONTRATANTE:

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da CAERD.
b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CAERD.
c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
d) Usar a instalação predial da CAERD com água que não procede do sistema de abastecimento de água da CAERD.
e) Derivação clandestina para outro imóvel.
f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
g) Violar o lacre das ligações cortadas.
h) Religar a água cortada sem autorização da CAERD.
i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da CAERD.
j) Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

9.0 – DAS PENALIDADES:

Para cada infração cometida pelo CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência.

As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha à causa ao CONTRATANTE.

10.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 79, inciso I), e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - concordata ou falência ou insolvência civil;
b) - atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
c) - inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme item 6.0, letra "g" deste Contrato;
d) - O presente poderá ser ainda rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto na art. 79, inciso II e III da Lei 8.666/93.
e) - Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
f) - No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
g) - No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
h) - Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
i) - Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.0 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

12.0 - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos junto Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO.

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.



[Handwritten signatures and initials]



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

76

Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da CAERD (Decreto 4334 de 22.09.89), a disposição nas Lojas de Serviços da CAERD, ou no Site do Governo do Estado de Rondônia (<http://www.pesquisa.rondonia.ro.gov.br>).



13.0 - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

14.0 - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuidas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

15.0 - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato em **04 (quatro)** vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho, 08 de Janeiro de 2016.

Pela Contratada:

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo e Financeiro

FABRÍCIO FERREIRA DE LIMA
Diretor Comercial e de Negócios - Interino

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico Operacional

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Diretora Presidente

Pela CONTRATANTE:

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

1 - Testemunha

CLAUDECY MARIA FERREIRA SANTOS
CPF.: 408.518.852-68

2 - Testemunha:

JOSÉ CARVALHO BRASIL
CPF.: 149.351.982-49



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS

ANEXO I
RELAÇÃO DE IMÓVEIS DO RESPONSÁVEL



ÓRGÃO RESPONSÁVEL			
Matrícula	Órgão	Endereço	Local
29619.8	DPE SEDE ADM.	RUA PE CHIQUINHO, 913	PORTO VELHO
320320.3	DPE - ALMOXARIFADO	RUA RIO DE JANEIRO, 5566	PORTO VELHO -ALMOX.
57032.0	DPE - NÚCLEO GUAJARÁ	AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 425	GUAJARÁ MIRIM
69035.0	DPE - NÚCLEO JI-PARANÁ	AV. MARECHAL RONDON, 527	JI-PARANÁ
90740.5	DPE - NÚCLEO ARIQUEMES	AV. CANAÃ, 2647	ARIQUEMES
108750.9	DPE - NÚCLEO JARÚ	RUA RAIMUNDO CATANHEDE, 1247	JARÚ
318324.9	DPE - NÚCLEO OURO PRETO OESTE	RUA GONÇALVES DIAS, 4268 (nova)	OURO PRETO DO OESTE
120936.1	DPE - NÚCLEO PRESIDENTE MÉDICI	RUA PRES. CASTELO BRANCO, 2569	PRESIDENTE MÉDICI
125170.8	DPE - NÚCLEO PIMENTA BUENO	RUA COSTA MARQUES, 412	PIMENTA BUENO
135468.0	DPE - NÚCLEO ESPIGÃO OESTE	RUA RIO GRANDE DO SUL, 2652	ESPIGÃO DO OESTE
144442.5	DPE - NÚCLEO ROLIM DE MOURA	AV. JOÃO PESSOA, 4525	ROLIM DE MOURA
157402.7	DPE - NÚCLEO CEREJEIRAS	RUA ARACAJU, 837	CEREJEIRAS
175297.9	DPE - NÚCLEO MACHADINHO DO OESTE	AV. RIO DE JANEIRO, 2877	MACHADINHO DO OESTE
181410.9	DPE - NÚCLEO COSTA MARQUES	AV. CHIANGA, 1255	COSTA MARQUES
194883.0	DPE - NÚCLEO NOVA BRASILANDIA	RUA DAS PALMEIRAS, 2820	NOVA BRASILANDIA



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS**



ANEXO II

TABELA DE TARIFAS

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
RD 018/DIREX/2015 de 28/07/2015			
Vigência: SETEMBRO/2015			
CLASSE	FAIXA	TARIFA - R\$	
		AGUA	ESGOTO - 43%
PÚBLICO	00 - 10	12,38	5,32
	11 - 50	14,73	6,33
	> - 50	15,02	6,46
COLETA DE ESGOTO – 43% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA			
COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - 100% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA			
Vigência: SETEMBRO/2015			

Handwritten signature and scribbles.